



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 1 de 45

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Demonstrativos de receitas e despesas	35
Licitações e Contratos	37
Aditivos / Aditamentos / Supressões	37
Extrato	43
Atos de Pessoal	43
Outros atos	43
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 44
Atos Legislativos	44
Atos	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 11.706, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Cemitérios do Município terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas - SUSOP.

Art. 2º - Será reservada em torno dos Cemitérios uma área externa de proteção constituída de ruas ou uma faixa de largura mínima de vinte metros, medida a partir do fechamento.

§ 1º - A área de proteção será exigida apenas para os novos Cemitérios e para os existentes em que, pela sua localização em área não edificada, seja a medida exequível.

§ 2º - Será ainda observado, sempre que se determinar novas áreas para construção de cemitérios, espaços fronteiriços constituídos de praças e áreas destinadas a estacionamento e obedecida à legislação ambiental vigente.

§ 3º - Os Cemitérios municipais são utilizados exclusivamente para sepultamentos de "humanos", no todo ou apenas órgãos e membros, sendo expressamente proibido o sepultamento de aves, animais silvestres, domésticos ou outros não mencionados neste artigo, mesmo que, de pequeno, médio ou grande porte, bem como de apenas parte destes.

§ 4º - O espaço dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que

não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

§ 5º - Os Cemitérios estarão abertos para visitação das 7h às 18h, salvo determinação da administração, sendo plenamente justificável à circunstância e em atendimento à legislação pertinente.

Art. 3º - No recinto dos Cemitérios, além da área destinada às ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de Capela/Velório, administração, depósito e ossuário, de acordo com o projeto elaborado e aprovado pela SUSOP.

§ 1º - As sepulturas serão construídas em ruas, com alinhamento uniforme em toda a sua testada, observada uma largura mínima, para as ruas, de um metro e meio (1,50 m).

§ 2º - As ruas internas serão circundadas por avenidas com 03 (três) metros de largura, constituindo as quadras.

§ 3º - Na construção dos jazigos será observada duas fileiras duplas de túmulos, com as cabeceiras justa postas.

Art. 4º - Os Cemitérios poderão ser considerados impedidos de sepultamentos, quando tenham chegado a tal grau de saturação, que se torne difícil a decomposição dos corpos ou esgotada a sua capacidade.

§ 1º - Os Cemitérios, de acordo com o caput deste artigo, permanecerão fechados para novos sepultamentos, durante 10 (dez) anos, não se permitindo proceder ao levantamento de construções para qualquer fim.

§ 2º - Quando, do Cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder à transladação dos restos mortais, os interessados, mediante pagamento de taxas devidas, terão direito de obter nele espaço igual em superfície ou o necessário, do antigo cemitério em que tenham concessão perpétua.

Art. 5º - É permitido, mediante solicitação expressa, que as congregações religiosas que possuírem edificações de uso monástico, em área de terreno ampla, a construção de jazigos privativos para sepultamento dos seus membros, observadas as normas de construção e sejam localizados em áreas apropriadas.

Art. 6º - As concessões para o sepultamento nos gavetários e colocação dos restos mortais nos ossuários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 3 de 45

serão gratuitas e serão reservados para o sepultamento de indigentes e pessoas carentes e que o grupo familiar não tenham condições econômicas de suportar o pagamento das taxas, sem prejuízo do sustento próprio de sua família.

§ 1º - Para a configuração da carência, deverá ser promovido estudo social, a ser realizado pela assistência social do Município, onde conste que o falecido e o grupo familiar não têm condições econômicas de suportar o pagamento das taxas, sem prejuízo do sustento próprio de sua família.

§ 2º - Para a realização do estudo social, o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS, poderá exigir documentos e declarações dos familiares que comprovem a situação financeira, sob pena de indeferimento do pedido, de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Decreto.

§ 3º - O gavetário é provisório e tem prazo de permanência de 05 (cinco) anos no caso de adultos e de 03 (três) anos em se tratando de criança.

§ 4º - Transcorrido o período de permanência no gavetário, os ossos serão removidos para o ossuário, onde permanecerão em perpétua.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – SEPULTURA – nomenclatura que designam locais, com edificações ou não, destinados ao depósito dos restos mortais de humanos.

II – INUMAÇÃO – Ação de sepultar um cadáver; enterro.

III – EXUMAÇÃO – É o ato de retirar de uma sepultura, os restos mortais de uma pessoa, que ali foram depositados.

IV - CARNEIRO – Cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por um metro e cinco centímetros de largura e cinquenta centímetros de altura. O fundo será sempre

constituído pelo terreno natural ou atijolado.

V - CARNEIRO GEMINADO – Dois carneiros e mais o terreno neles existente, formando uma única cova, para sepultamento dos membros de uma mesma família.

VI - NICHOS – Compartimento do columbário, para depósito de ossos retirados da sepultura ou carneiro.

VII - GAVETÁRIO – Processo construtivo de gavetas ou gavetários para cemitérios, utilizando peças pré moldadas em concreto que se encaixam formando lóculos individuais ou sobrepostos de fácil e rápida montagem. As peças estão adequadas para receber o sistema de filtragem de gases conforme exigências do CONAMA.

VIII - OSSUÁRIO – Processo construtivo de gavetas menores para cemitérios, utilizando peças pré moldadas em concreto que se encaixam formando lóculos individuais ou sobrepostos de fácil e rápida montagem. Estas gavetas menores são para depósito de ossos provenientes de gavetários ou jazigos.

IX - BALDRAME – Alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide.

X - LÁPIDE – Laje, de cobre ou jazigo, com inscrição funerária.

XI - MAUSOLEU – Monumento funerário suntuoso, que se levanta sobre o carneiro. O caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma, como também pelo emprego de materiais, que pelas suas qualidades intrínsecas, suprem ou completem enfeites e ornamentos.

XII - JAZIGO – Palavra empregada para designar tanto sepultura como carneiro.

XIII – COLUMBÁRIO/GALERIA – Cavidade subterrânea ou construção área em que se colocam urnas funerárias em nichos;

XIV - CENOTÁFIOS: Memorial fúnebre erguido para homenagear alguma pessoa ou grupo de pessoas cujos restos mortais estão em outro local, ou estão em local desconhecido;

XV - CAPELA: monumento com abertura interna construído sobre a sepultura com dimensões máximas, sem exceder o comprimento e largura do terreno previamente demarcado para construção da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 4 de 45

CAPÍTULO III

DAS INUMAÇÕES/SEPULTAMENTOS

Art. 8º - Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de óbito ou Atestado Médico do de cujos devidamente atestado por autoridade médica;

II - pagamento das taxas de serviço de sepultamento;

III – apresentação do título perpétuo ou comprovante de concessão de uso;

IV – apresentação do comprovante de renda da família do de cujos, para os casos de gratuidade das tarifas de sepultamento, de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Decreto;

V – procuração simples para fins de sepultamento, ou autorização do cessionário do sepulcro, quando for o caso.

Art. 9º - As inumações serão feitas em sepulturas separadas, que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdividas em Temporárias e Perpétuas.

Art. 10 - Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou condicionando a inumação ao estado dos restos mortais a serem exumados, não se admitindo com relação a elas, prorrogação ou perpetuação.

Art. 11 - As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida, entretanto, a transladação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as normas deste capítulo.

Art. 12 - As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos, em carneiro simples ou geminados ou mausoléus e sob as seguintes condições, que constarão do título:

a) Possibilidade de uso do carneiro para sepultamento de cônjuge ou parente consanguíneos ou afins até o segundo grau. Outros parentes do concessionário ou pessoas poderão ser sepultadas mediante autorização por escrito do concessionário ou seu sucessor.

b) Obrigatoriedade de construir, quando se tratar de terreno, em até seis meses da aquisição, os baldrame, convenientemente revestidos e cobertura de sepultura, a

fim de ser colocada a lápide ou construído o mausoléu, para o que é fixado o prazo máximo de 01 (um) ano para sua conclusão.

c) Caducidade da concessão no caso do não cumprimento do disposto na alínea “b”.

Parágrafo único - Nas sepulturas a que se refere este artigo poderão ser inumados infantes ou para elas transladados seus restos mortais.

Art. 13 – A perpetuidade será concedida por Decreto Executivo, devidamente justificado.

Parágrafo único – Na concessão da perpetuidade será emitido Título Definitivo de Terreno em Cemitério, de acordo com o Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 14 – Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, seja a que título for, só se respeitando com relação ao falecimento do concessionário e o seu cônjuge, dos direitos decorrentes da sucessão legítima.

Art. 15 – O prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo será de 03 (três) anos para adulto ou para infante, desde que preenchidos os requisitos para exumação, conforme disposto neste Decreto.

Art. 16 – Para os casos de sepultamentos de membros humanos, a pessoa ou o responsável legal deverá informar na Unidade de Saúde Hospitalar onde ocorreu a amputação, se o membro amputado deverá ser cremado ou sepultado.

§ 1º - Para os casos de sepultamento aplica-se o disposto neste Capítulo.

§ 2º - Para os casos de cremação será destinado o membro amputado para a empresa responsável pela prestação desse serviço, devidamente documentado pela Unidade de Saúde responsável, atendendo as especificações sanitárias e a legislação vigente.

§ 3º - As taxas a serem cobradas pela incineração do membro serão de responsabilidade da pessoa amputada ou do responsável legal e será devida a Unidade de Saúde que realizou o amputamento.

§ 4º - O sepultamento de membros ou órgãos humanos seguirão as mesmas regras do sepultamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 5 de 45

convencional, inclusive quanto aos preços públicos e prazos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS EXUMAÇÕES

Art. 17 - As exumações somente serão realizadas quando:

I - Autorizadas pelo Secretário(a) Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, Diretor de Limpeza Pública ou responsável pela administração do Cemitério e Funerária, cumpridos os prazos e formalidades deste regulamento, Leis Estaduais e Federais;

II - Requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

III – Realizada mediante pedido fundamentado pela família, para liberação de espaço na carneira ou jazigo, com aprovação da autoridade administrativa competente, ou da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 18 - As exumações referidas no inciso I do artigo anterior, serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, a qual deverá alegar e provar:

I - A qualificação de quem faz o pedido e sua ligação com a pessoa sepultada;

II - A razão do pedido e a causa da morte conforme certidão de óbito respectiva;

III - Consentimento da autoridade policial, com jurisdição sobre o Município se for feita a exumação para a translação do cadáver para outro Município;

IV - Consentimento de autoridade consular respectiva se for feita a exumação para translação para outro país;

V - Consentimento do Secretário(a) Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas se for feita a exumação para a translação do cadáver para Cemitério no mesmo Município.

§ 1º - A exumação será feita depois de tomada, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.

§ 2º - O interessado recolherá previamente o preço público devido referente às despesas com material e

pessoal necessário à exumação.

§ 3º - Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro local, sepultura ou Cemitério fora do Município de Lins, o fornecimento do equipamento apropriado necessário para a translação, o qual deverá ser de tal forma, que não permita o escapamento de gases é de responsabilidade do interessado, bem como os custos pela translação e pelo transporte.

§ 4º - Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro local, sepultura ou Cemitério dentro do Município de Lins, o fornecimento do equipamento apropriado necessário para a translação, o qual deverá ser de tal forma, que não permita o escapamento de gases e a translação/transporte, é de responsabilidade do interessado que deverá proceder o pagamento do preço público estabelecido.

§ 5º – Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro local ou sepultura no mesmo Cemitério, a abertura e transporte dos restos mortais será de responsabilidade dos funcionários do Cemitério, sendo utilizado para isto saco preto reforçado de 14 milímetros de espessura, sendo facultativo ao interessado disponibilizar urna para a translação, que deverá ser fornecida no dia agendado para realização da translação, pois a abertura das sepulturas e translação serão realizadas no mesmo dia.

§ 6º - O responsável pela administração do Cemitério assistirá a exumação para verificar se foram satisfeitas as condições ora estabelecidas.

§ 7º - No livro de registro serão feitas todas as anotações convenientes e devidas, referentes ao previsto neste artigo.

§ 8º - O responsável pela administração do Cemitério obrigatoriamente exigirá um documento emitido por órgão oficial, que comprove o local de destino dos restos mortais, quando a exumação for efetuada para translação para outro Município ou País.

Art. 19 - As exumações, salvo determinação de autoridade competente, somente serão realizadas após 03 (três) anos de inumação para adultos e 03 (três) anos para infantes e órgãos ou membros amputados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 6 de 45

Art. 20 - As requisições de exumação para diligências de interesse da justiça, devem ser feitas, por escrito, ao responsável pela administração do Cemitério, com menção de todas as características e serão isentas de qualquer preço público.

§ 1º - O responsável pela administração do Cemitério providenciará a indicação de sepultura, a respectiva abertura, será de responsabilidade da autoridade requisitante, o transporte do cadáver para a sala de necropsia e o novo sepultamento, imediatamente depois de concluídas as diligências.

§ 2º - Todos esses atos far-se-ão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

Art. 21 - Nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia.

Art. 22 - Quando ocorrer a exumação definitiva, poderão ser feitos novos sepultamentos no local.

Art. 23 - Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente.

Art. 24 - Toda a documentação expedida para o traslado dos restos mortais terá validade de 48 (quarenta e oito) horas, expirado este prazo deve ser formalizado novo processo administrativo atendendo ao disposto neste Capítulo.

CAPITULO V

DAS CONCESSÕES

Art. 25 - A aquisição de espaços nos cemitérios dar-se-á sob a forma de Concessão de Uso, única e exclusivamente, das seguintes formas:

I – Concessão de Uso perpétuo ou temporário;

II – Sucessão hereditária, em caso de falecimento do concessionário.

Art. 26 - Em ambos os casos previsto no art. 25, a qualquer pessoa é facultado o direito de requerer concessão de terreno nos Cemitérios Municipais, em caráter temporário ou perpétuo, na forma estabelecida pela administração dos cemitérios, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas,

pagos os emolumentos, taxas e demais encargos.

Art. 27 - É expressamente proibida a aquisição de terrenos como forma de comércio, sendo vedada à mesma pessoa ou família ter concessão de mais de um lote de terreno no mesmo Cemitério.

§ 1º - A pessoa ou família que proceder na forma do artigo anterior, fica obrigada a transladar dentro de 06 (seis) meses os despejos mortais para o jazigo se for gravado com a cláusula de perpetuidade, sob pena de o fazer a Prefeitura, cobrando-se as taxas e multas estabelecidas pela tabela de preços públicos vigente no Município.

§ 2º - Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a pessoa ou família poderá se manifestar por escrito junto a Administração do Cemitério sobre sua preferência sobre qual concessão de permanência.

§ 3º - A Administração do Cemitério para as situações que se encontram até a data de promulgação deste Decreto já consolidadas, notificará a pessoa ou família para que tome conhecimento, deste Decreto e da proibição contida no caput deste artigo, ficando vedada a partir desta publicação a concessão de mais de um lote no mesmo Cemitério para a pessoa ou família.

Art. 28 - A emissão do Título Definitivo de Perpetuidade compete à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, e deverá ser assinado conjuntamente pelo Chefe do Executivo, Secretário dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas e pelo Chefe da Divisão de Cemitérios.

§ 1º - Compete às administrações dos cemitérios o registro dos Títulos Definitivos de Perpetuidade, em livro próprio, com folhas numeradas.

§ 2º - Somente pessoas físicas ou entidades poderão ser titulares de perpetuidade nos Cemitérios Públicos do município de Lins.

§ 3º - O título tratado no caput será definido mediante análise de requerimento protocolizado junto à Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lins.

Art. 29 - Para requerer a Concessão de Uso, o requerimento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com os seguintes documentos, que deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 7 de 45

ser encaminhados ao setor de cemitérios da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Cópia do Comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária, os quais deverão estar obrigatoriamente em nome do concessionário e com data não superior a 90 (noventa) dias. No caso de não existir comprovante de residência em nome do concessionário, este deverá apresentar declaração de domicílio expedida por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;
- d) Certidão de óbito da(s) pessoa(s) sepultada(s);
- e) Recibo de quitação das taxas referentes ao sepultamento e conseqüente uso de sepultura ou jazigo.

Art. 30 - O requerente poderá indicar e incluir, a qualquer tempo, outras pessoas da família a serem beneficiadas com a titularidade de sepultura ou jazigo, devendo seu nome constar do Título Definitivo de Perpetuidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - No ato da inclusão deverá ser apresentada a documentação pessoal, carteira de identidade e CPF, das pessoas incluídas.

§ 2º - Quaisquer alterações a serem feitas no conteúdo do Título Definitivo de Perpetuidade deverão ser averbadas à margem do registro do respectivo Título.

§ 3º - Os títulos serão emitidos em 03 (três) vias: uma entregue ao concessionário; uma para o processo administrativo e outra para os arquivos da administração do respectivo Cemitério.

Art. 31 - A transferência de titularidade das sepulturas perpétuas obedecerá à ordem de sucessão legítima determinada no Código Civil Brasileiro vigente, sendo vedada à transferência da concessão por alienação a qualquer título.

§ 1º - O prazo para requerer a transferência por motivo de falecimento do titular é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do 7º dia útil posterior ao sepultamento.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no § 1º, sem qualquer

manifestação, será publicado edital de chamamento dos sucessores legítimos.

§ 3º - O edital será publicado no Jornal de Publicações dos Atos Oficiais do município de Lins por 03 (três) vezes subsequentes.

§ 4º - Transcorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, sem que haja a habilitação dos herdeiros legítimos, o terreno reverterá ao patrimônio público.

§ 5º - Falecendo o titular sem deixar sucessores ou se não houver manifestação, o terreno será revertido ao domínio público, mediante averbação.

§ 6º - O terreno revertido ao domínio público não poderá ser concedido a outra pessoa, enquanto não transcorrerem os 03 (três) anos exigidos para que haja o traslado do corpo sepultado no local.

§ 7º - No transcurso desses 03 (três) anos, se surgir sucessor de cujus sepultado no terreno a ser revertido, que manifeste interesse em ser titular da perpetuidade, deverá se habilitar, provando que é sucessor legítimo e requerer a perpetuidade na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 32 - Para a aquisição da Titularidade das sepulturas mediante sucessão hereditária, em caso de falecimento do concessionário, serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser encaminhados ao setor de cemitérios da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Cópia do Comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária, os quais deverão estar obrigatoriamente em nome do concessionário e com data não superior a 90 (noventa) dias. No caso de não existir comprovante de residência em nome do concessionário, este deverá apresentar declaração de domicílio expedida por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;
- d) Cópia do RG ou CPF de todos os herdeiros do requerente, devidamente, autenticadas por tabelião;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 8 de 45

e) Formal de partilha;

f) Escritura pública de inventário;

g) Declaração, registrada em cartório, indicando herdeiro que passará a ser titular da concessão, devendo constar anuência dos demais herdeiros, quando houver.

h) Preenchimento de dados exigidos pelo setor de Cemitérios.

§ 1º - A modalidade de concessão prevista neste artigo será regida pelo direito das sucessões, nos termos do disposto no livro V do Código Civil, podendo ficar estipulado que a concessão ficará para todos os herdeiros do falecido, ficando como responsável o inventariante.

§ 2º - Enquanto não forem apresentados o formal de partilha ou a escritura pública de inventário a gaveta ou lote será administrado por concessionário provisório, sendo um dos herdeiros informados no Cadastro quando da assinatura do contrato de concessão de uso, obedecendo-se rigorosamente o critério de faixa etária, sendo que o herdeiro de maior idade predomina sobre o herdeiro de idade mais jovem.

§ 3º - O direito de concessionário provisório previsto no § anterior deste artigo decaíra no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa que será analisada pelo Setor de Cemitérios de Lins.

CAPÍTULO VI

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 33 - A construção funerária poderá ser executada pelo titular da concessão ou preposto, e ainda por empreiteiros cadastrados nos Cemitérios municipais, dependendo, porém de prévia licença, autorização expressa e recolhimento dos preços públicos devidos, ressalvados os serviços feitos com exclusividade pela SUSOP através da administração do Cemitério.

§ 1º - Para obtenção da autorização para qualquer construção funerária, deverá ser formalizado requerimento junto à SUSOP através da administração do Cemitério, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

a) Descrição da construção funerária a ser executada;

b) Recibo de pagamento dos preços públicos devidos pela autorização para construção funerária;

c) Demais emolumentos a que estiver sujeito.

§ 2º - Os custos das construções funerárias deverão ser arcados pelos Concessionários.

§ 3º - Tratando-se de simples colocação de objetos nos túmulos, o interessado deverá solicitar uma autorização à Administração do Cemitério.

§ 4º - A SUSOP, através da administração do Cemitério, não intervirá nas construções funerárias previamente autorizadas, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

§ 5º - Os empreiteiros ou prepostos cadastrados na SUSOP, através da administração do Cemitério, somente poderão executar construções funerárias nos Cemitérios, mediante autorização expedida pela SUSOP.

I - As pessoas acima referidas, que não executarem construções funerárias nos Cemitérios de acordo com o presente regulamento, ficarão sujeitos as disposições de polícia contidas neste Regulamento;

II - A SUSOP, através da administração do Cemitério, exigirá quando julgar conveniente, que, com a comunicação, sejam apresentados "croquis" explicativos, em duas vias.

§ 6º - A autorização para construções funerárias e o cadastro das pessoas referidas no parágrafo anterior, poderão ser revogados caso haja o descumprimento das normas contidas neste Regulamento e demais legislações pertinentes.

Art. 34 - Todo material destinado às construções funerárias somente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 05 (cinco) dias, nas condições e em local a ser designado pelo responsável pela administração do Cemitério.

Parágrafo único - O prazo de que trata esse artigo poderá ser renovado a critério do responsável pela administração do Cemitério, depois de vistoriada a construção.

Art. 35 - O transporte de material de construção dentro dos Cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do responsável pela administração do Cemitério que, em casos especiais, fixará a forma de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 9 de 45

transporte.

Art. 36 - Diariamente, antes do encerramento do expediente dos Cemitérios, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

Art. 37 - São normas básicas para qualquer construção funerária nos Cemitérios municipais:

I - O preparo da argamassa em caixas ou caixotes de ferro, madeira ou plástico;

II - O apoio dos pés direitos dos andaimes sobre pranchões de madeira;

III - A altura máxima de 0,60m (sessenta centímetros) acima do passeio ou do terreno adjacente, para os balaústres, grades ou fechos de qualquer natureza;

IV - A altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, as cruzes, colunas e construções análogas;

V - Providenciar a colocação de caçambas em local determinado pela administração dos Cemitérios para dar a destinação dos entulhos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SAMAS.

Art. 38 - Não poderá ser utilizada madeira como material de construção funerária.

Seção I

Do Cadastramento dos Empreiteiros/Construtores

Art. 39 - Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços deverão se cadastrar na SUSOP, através da Administração do Cemitério, apresentando para tanto, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o cadastramento e explicando o tipo de serviço a ser prestado;

II - Xérox da Cédula de Identidade e do CPF ou CNPJ;

III - Comprovante de Residência ou sede da empresa;

IV - Número de telefone fixo e celular, quando pessoa física;

V - Atestado de antecedentes criminais do titular e dos

sócios;

VI - 01 (uma) fotografia 3x4 do titular e dos sócios;

VII - Declaração expressa de que tem conhecimento do presente Regulamento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, indistintamente.

§ 1º - Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços deverão ser cadastrados individualmente perante a SUSOP, através da administração do Cemitério, cujo cadastro deverá ser renovado anualmente, sendo suas atividades desenvolvidas nos Cemitérios municipais consideradas como mera autorização.

§ 2º - Os empreiteiros, construtores e prestadores de serviços que não se cadastrarem ou deixarem de proceder a renovação, ficarão impedidos de exercer suas atividades no interior dos Cemitérios municipais até regularizarem a situação.

§ 3º - A contratação do empreiteiro, construtor e prestador de serviços será feita pelo Concessionário, cabendo à SUSOP, através da administração do Cemitério, apenas a fiscalização e organização dos serviços realizados no interior dos Cemitérios, visando o integral cumprimento das normas contidas neste Regulamento.

Art. 40 - Os empreiteiros, construtores, prestadores de serviço e seus funcionários, para executarem serviços nos Cemitérios municipais, deverão apresentar-se devidamente e adequadamente trajados e identificados por crachás confeccionados pelos mesmos, conforme modelo determinado pela SUSOP, através da administração do Cemitério.

Seção II

Do Cadastramento dos Prestadores de Serviços de Limpeza

Art. 41 - As pessoas que habitualmente são contratadas pelos Concessionários para limpeza em túmulos, jazigos e etc, deverão fazer o respectivo cadastro junto à Administração do Cemitério, apresentando junto com requerimento os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de Residência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 10 de 45

IV - Número do telefone residencial e celular;

V - 01 (uma) fotografia 3x4;

VI - Atestado de Antecedentes Criminais;

VII - Declaração de que tem pleno conhecimento das normas contidas neste Regulamento, obrigando-se a obedecê-lo inteiramente, sendo suas atividades desenvolvidas nos Cemitérios municipais consideradas como mera autorização.

Art. 42 - As autorizações para prestação de serviços no interior dos Cemitérios municipais não se confundem com contrato de trabalho, não configurando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a administração do Cemitério.

Art. 43 - A administração dos Cemitérios municipais não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das Necrópoles, por concessionários ou por visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras, vidros, fechaduras, tampas, etc, colocados nos jazigos.

CAPÍTULO VII

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO E EM RUÍNA

Art. 44 - Considera-se em abandono as sepulturas que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessária à decência do Cemitério, e em ruína, aquelas nas quais não foram feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade dos Cemitérios.

Art. 45 - Os Concessionários ou seus representantes são obrigados a fazerem serviços de limpeza e de conservação das muretas, calçadas, canteiros, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, etc, que tiverem construído.

Art. 46 - Quando o responsável pela administração do Cemitério constatar a existência de sepultura em abandono ou em ruína, comunicará imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

§ 1º - Constatado que o estado de ruína ou abandono traz riscos a segurança pública ou a salubridade do Cemitério, o responsável pela administração do Cemitério procederá a vistoria técnica da sepultura, e remeterá o

laudo Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas no prazo de 03 (três) dias, especificando as reparações necessárias e urgentes.

§ 2º - À vista do laudo, o responsável pela administração do Cemitério mandará expedir edital de chamada, pela imprensa oficial e jornal de grande circulação do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, notificando o Concessionário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a partir da última publicação, para proceder os serviços de reparação da sepultura.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o Concessionário tenha procedido a reparação, a concessão será declarada revogada por despacho fundamentado do responsável pela administração do Cemitério, revertendo-se ao patrimônio do Município os materiais aproveitáveis e considerando-se como vago o terreno respectivo.

§ 4º - Caso a Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas ou outras secretarias percebam que a sepultura se trata de obra de arte digna de preservação ou se o falecido tem nome ligado à história local, deverá imediatamente comunicar o responsável pela administração do Cemitério.

§ 5º - Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, o responsável pela administração do Cemitério solicitará da Secretaria de Obras levantamento de custos dos serviços de restaurações, que, juntamente com o parecer da Coordenadoria de Cultura, irão constituir Processo Administrativo regular, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 6º - Não ocorrendo as hipóteses previstas no § 4º, será declarada extinta a concessão pela Prefeitura de Lins, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, que procederá a remoção dos restos mortais e demolição da sepultura, observando o prazo legal estabelecido para a exumação de cadáver e as demais disposições deste regulamento.

§ 7º - Os túmulos que pela crença popular ou religiosa tornarem-se motivo de adoração e realização de cultos, serão igualmente preservados e conservados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 11 de 45

§ 8º - Extinta a concessão e removidos os restos mortais, a Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas poderá declará-la vaga.

CAPITULO VIII

DAS CONCESSÕES ASSISTENCIAIS

Art. 47 - As concessões para o sepultamento nos gavetários e colocação dos restos mortais nos ossuários é aquela proporcionada de forma gratuita para o sepultamento de indigentes e pessoas carentes que o grupo familiar não tenham condições econômicas do sustento próprio de sua família.

§ 1º - Para a configuração da carência, deverá ser promovido estudo social, a ser realizado pela assistência social do Município, onde conste que o falecido e o grupo familiar não têm condições econômicas de suportar o pagamento das taxas, sem prejuízo do sustento próprio de sua família.

§ 2º - Para a realização do estudo social, o servidor responsável poderá exigir documentos e declarações dos familiares que comprovem a situação financeira, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º - O gavetário é provisório e tem prazo máximo de uso de 05 (cinco) anos.

§ 4º - Transcorrido o período de permanência no gavetário, os ossos serão removidos para o ossuário, onde permanecerão em perpétua.

§ 5º - Os sepultamentos em sepulturas temporárias serão isentos do pagamento de taxas e emolumentos para indigentes ou quando requerido por autoridade policial.

Art. 48 - O auxílio funeral tem por finalidade atender, prioritariamente as despesas de urna funerária, e/ou velório, transporte compreendido nos limites do município e sepultamento, mediante os critérios descritos no artigo 5º da Lei Municipal nº 6.600/18.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRENOS

Art. 49 - Perde o direito de concessão do lote:

I - O concessionário que falecer sem deixar herdeiros;

II - O herdeiro que não apresentar documento de seu

direito de sucessão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa para prorrogação.

III - O concessionário que vier a incorrer em impontualidade no pagamento das taxas ou outros serviços, por prazo superior a 04 (quatro) anos.

IV - O concessionário que não tiver mais interesse na posse de lote ou gaveta;

V - O concessionário que não atender ao Recadastramento.

Parágrafo único - No caso de extinção da concessão o lote ou gaveta retornará ao Município de Lins.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS

Art. 50 – Cada Cemitério terá livro para registro de óbitos, livro de entrada e saída de material, folhas para relação semanal dos sepultamentos e guia de recolhimento de importância à Tesouraria Municipal.

Art. 51 – Todos os jazigos receberão uma plaqueta com número de ordem do seu registro no livro competente de concessões, que será confeccionada em cor diferente da plaqueta de sepultamento e alocada na lateral da sepultura/jazigo.

Art. 52 – Igualmente serão numerados com plaquetas, em ordem cronológica dos sepultamentos, cada carneiro que receber os restos mortais para sepultamento ou transladação, bem assim os ossuários e nichos.

Art. 53 – A Administração Municipal deverá disponibilizar após 120 (cento e vinte) dias da promulgação deste Decreto, as informações digitalizadas referentes aos Cemitérios Municipais, disponíveis a consulta pelos munícipes.

Art. 54 – Todos os gavetários e ossuários receberão plaqueta com número de ordem do seu registro no livro competente de concessões.

CAPITULO XI

DA CADUCIDADE

Art. 55 – Caducará a concessão temporária que permanecer em estado de abandono por mais de 10 (dez) anos, e a perpétua que, igualmente, estiver em estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 12 de 45

abandono por mais de 20 (vinte) anos e nesses períodos não tenham sido realizados qualquer sepultamento.

Parágrafo único – Feita a vistoria e constatado o estado de abandono ou ruína, será o concessionário notificado por Edital, para no prazo de 90 (noventa) dias, executar as obras de reparação e conservação julgadas necessárias.

Art. 56 – Passado o prazo de 90 (noventa) dias, estipulado no Edital, o terreno reverterá automaticamente ao Município, caducando assim a concessão.

Art. 57 – A Prefeitura Municipal se encarregará, imediatamente, no caso de não atendimento do contido no respectivo edital, de executar as demolições das construções feitas no terreno, ou repará-las, havendo possibilidade, recolhendo no ossuário geral, com a devida identificação, os restos mortais que houverem.

Art. 58 - Se o concessionário, ou seu representante ou sucessor legítimo se apresentar no prazo estipulado, será permitida a execução das obras necessárias de recuperação, pagos os emolumentos devidos.

CAPITULO XII

DO RECADASTRAMENTO

Art. 59 - O cadastramento dos concessionários ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Atualização do cadastro junto ao Setor de Cemitérios da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

II - Quitação dos valores da concessão e das demais taxas.

Art. 60 - Compete ao Departamento de Cemitérios da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas realizar o cadastramento dos concessionários, garantindo-se ampla publicação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que apresentem a seguinte documentação, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia do Comprovante de residência, podendo

ser: conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária, os quais deverão estar obrigatoriamente em nome do concessionário e com data não superior a 90 (noventa) dias. No caso de não existir comprovante de residência em nome do concessionário, este deverá apresentar declaração de domicílio expedida por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;

IV - Cópia do RG ou CPF de todos os herdeiros;

V - Preenchimento de dados exigidos pelo setor de Cemitérios;

VI - Comprovação de quitação dos valores da concessão e das demais taxas anuais.

§ 1º - Havendo a comprovação de todos os requisitos exigidos neste Regimento, o concessionário assinará novo Contrato de Concessão de Uso, sem a necessidade de novo pagamento pela concessão, mantendo-se a exigência do pagamento das demais taxas;

§ 2º - O cadastramento ficará condicionado à quitação dos débitos, os quais não sendo quitados, acarretarão no perdimento da concessão, inscrição em Dívida Ativa e tomadas as providências para a respectiva cobrança.

§ 3º - O não cadastramento em função do não cumprimento dos requisitos incidirá no perdimento da concessão sem direito à reclamação ou indenização por parte do município.

§ 4º - Receber a placa de Concessão que deverá ser instalado do lado após o cadastramento.

CAPITULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA E FISCALIZAÇÃO

Art. 61 – A guarda, o policiamento interno e a fiscalização dos Cemitérios Municipais, serão exercidas pelo Município ou por empresa por ele contratada.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Todos os atuais concessionários de terrenos nos Cemitérios Municipais, deverão requerer os respectivos títulos de concessão dentro do prazo de até 02 (dois) anos após a publicação deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 13 de 45

Art. 63 – Fica regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo a UFM's para cobrança de emolumentos, taxas e concessões.

Art. 64 - O concessionário e/ou empreiteiros cadastrados na SUSOP, somente poderão executar construções e/ou melhorias nos cemitérios, mediante autorização e apresentação dos recibos de pagamentos dos preços públicos pagos junto à prefeitura.

Art. 65 - O concessionário e ou/empreiteiros quando autorizado a executar obras de construção ou reforma nos túmulos e gavetas, objeto da concessão, fica responsável pelos danos e prejuízos causados ao Cemitério ou a terceiros.

Art. 66 - A administração dos Cemitérios Públicos não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das necrópoles por concessionário ou visitante, nem por quebra de vasos, furtos, lápides, floreiras ou vidros colocados nos jazigos.

Art. 67 - O cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, tais como, venda, permuta ou doação, ainda que sem encargos, sendo objeto apenas de concessão de uso.

Art. 68 - Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Concessão, quando seu detentor comprovadamente possuir outra concessão no mesmo Cemitério Público Municipal, se necessário for, o declarante deverá transferir a concessão para seu herdeiro.

Art. 69 – Não serão permitidos trabalhos nos Cemitérios entre os dias 25 de outubro a 02 de novembro, a fim de ser executada a limpeza geral previamente ao dia de Finados.

Art. 70 – Caso tenha necessidade de remover os restos mortais para a execução da reforma ou, embelezamento, os mesmos poderão permanecer no ossuário até o prazo da reforma após autorização da Administração do Cemitério e recolhimento da respectiva taxa.

Art. 71 - Faz parte integrante deste Decreto os Anexos I a XIX.

Art. 72 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e altera no que couber o Decreto nº 4.831, de 22/03/96.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de março de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 26 de março de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 14 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO I

Título Definitivo de Perpetuidade de Terreno no Cemitério

_____ nº _____

Registro nº _____

Livro nº _____ **fls** _____

O Prefeito Municipal de Lins/SP, Sr. _____, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo Protocolo nº _____, de ____/____/_____, **CONCEDE** ao Sr.(a) _____ **TÍTULO DE PERPETUIDADE DE TERRENO** no Cemitério _____, desta cidade, onde jazem os restos mortais de _____, sob a sepultura nº _____, quadra _____, medindo _____ metros quadrados, nos termos do Decreto nº _____, de ____/____/_____.

Beneficiados: (NOME, RG, CPF, GRAU DE PARENTESCO, ENDEREÇO)

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____

Lins, ____ de ____ de 20 ____

Prefeito de Lins/SP

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Secretária Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

Chefe da Divisão de Cemitérios

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 15 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA DE JAZIGO NO CEMITERIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas – SUSOP
Setor Divisão de Cemitérios

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente a rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Fone _____, Concessionário do JAZIGO nº _____, localizado na Rua _____ Quadra _____, Setor _____, com _____ gavetas lado _____, do Cemitério _____, onde jaz em sepultados:

- nome(s) sepultado(s)

- data(s) do(s) sepultamento(s)

- nº(s) do(s) sepultamento(s)

Venho pelo presente solicitar a V.S.^a, autorização para realização da TRANSFERENCIA do jazigo acima citado para o(a) Srº (a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente a rua _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, Fone _____, profissão _____ Estado Civil _____.

Informamos que os restos mortais existentes no Jazigo:

() Serão transladados para o Jazigo nº _____, localizado na Rua _____ Quadra _____, Setor _____, com _____ gavetas lado _____, do Cemitério _____, de Concessão de _____.

() Serão transladados para o Ossuário Geral do Cemitério _____.

() Serão transladados para o Cemitério _____ da Cidade _____, conforme declaração de concordância do referido cemitério em anexo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 16 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

() Permanecerão no mesmo jazigo.

() Jazigo para futuras inumações

Contando com o deferimento de V.Sa., subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Lins, ____/____/____

Assinatura do Concessionário

Assinatura do Comprador

Endereço para Correspondência:-

Rua: _____, nº _____,
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Fone: _____

Anexar os documentos abaixo para pleitear a Transferência de Jazigo:

- Documento de concessão do jazigo
- RG e CPF do comprador do Jazigo
- Caso seja realizada a transladação de restos mortais deverá anexar Declaração dos familiares concordando com a realização da transladação em questão (Anexo III);
- Se os restos mortais forem transladados para outro cemitério deverá anexar declaração de concordância de tal cemitério;
- Se o Concessionário do jazigo já for falecido, deverá um parente de 1º grau fazer o pedido de transferência, com a concordância dos demais herdeiros, conforme modelo de declaração em anexo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 17 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HERDEIROS AUTORIZANDO A TRANSFERENCIA DE JAZIGO NO CEMITERIO _____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS/SP
Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas – SUSOP
Setor Divisão de Cemitérios

Eu, _____, portador do RG
nº _____, CPF nº _____ residente a rua _____
nº _____, bairro _____, cidade _____,
Fone _____, filho e Herdeiro de _____ que é
Concessionário do JAZIGO nº _____, localizado na Rua _____ Quadra _____, Setor _____,
com _____ gavetas, lado _____ no Cemitério _____, onde jaz
em sepultados:

- nome(s) sepultado(s)
- data(s) do(s) sepultamento(s)
- nº(s) do(s) sepultamento(s)

Venho pelo presente declarar a V.S.^a, que autorizo a realização da TRANSFERENCIA do jazigo
acima citado para o(a) Sr.(a) _____, portador do
RG nº _____, CPF nº _____, residente a rua
nº _____,
bairro _____, cidade _____,
Fone _____, estado civil _____, profissão _____.

Informo que concordo com a realização das exumações das pessoas acima sepultadas para:

() O Ossuário Geral do Cemitério _____, sendo que estou ciente e me
responsabilizo que após o envio dos restos mortais em questão para o devido ossuário, não mais os
reaverei para caso queira colocá-los futuramente em outro jazigo.

() Para o Jazigo nº _____, localizado na Rua _____, Quadra _____, Setor _____, com _____
gavetas, lado _____ do Cemitério _____, onde jazem sepultados:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 18 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- nome(s) sepultado(s)
- data(s) do(s) sepultamento(s)
- nº(s) do(s) sepultamento(s)
de concessão de _____.

() Os restos mortais em questão permanecerão no mesmo jazigo.

() Jazigo para futuras inumações.

Contando com o deferimento de V.Sa., subscrevo-me,

Lins, ____/____/____

Assinatura do Herdeiro

Anexar os seguintes documentos junto com a Declaração;

- Cópia da Certidão de Óbito do Concessionário do jazigo;
- Cópia do RG e CPF de todos os herdeiros.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 19 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CEMITÉRIO

CONCESSÃO DE CARNEIRA NOVA COM SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Código da Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____, nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Sepultamento/dia: _____ Hora: _____
Funerária: _____
Preenchido por: _____

Especificação: **CONCESSÃO DE CARNEIRA NOVA COM SEPULTAMENTO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS BENEFICIÁRIOS (APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS) APÓS A CONSTRUÇÃO DESTA GALERIA SERÃO:-

Valores em UFM

Tarifa	13,52
Terreno	11,27*4
Carneira	214,18
Placa	5,50
Diversos	-
Guia	2
Total	280,28

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em: ____
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / **20**
PLACA NOVA: _____

OBS: _____

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 20 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CEMITÉRIO

CONCESSÃO DE CARNEIRA NOVA SEM SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Código da Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

Especificação: **CONCESSÃO DE CARNEIRA NOVA SEM SEPULTAMENTO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS BENEFICIÁRIOS (APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS) APÓS A CONSTRUÇÃO DESTA GALERIA SERÃO:-

Valores em UFM

Tarifa	-
Terreno	11,27*4
Carneira	214,18
Placa	5,50
Diversos	-
Guia	2
Total	266,76

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em: ____
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / **20**
PLACA NOVA: _____

OBS: _____

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 21 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CONCESSÃO DE TERRENO PARA GALERIA DE 6,50 M²

Quadra nº _____ Código da Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

Especificação: **CONCESSÃO DE TERRENO PARA GALERIA DE 6,50M²**, SENDO QUE O PRAZO MÍNIMO PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO DA GALERIA É DE 06 (SEIS) MESES E O PRAZO MÁXIMO PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS BENEFICIÁRIOS (APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS) APÓS A CONSTRUÇÃO DESTA GALERIA SERÃO:-

Valores em UFM

Tarifa	
Terreno	11,27*13
Carneira	
Placa	5,50
Diversos	-
Guia	2
Total	154,01

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em:
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / 20____

OBS: _____

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 22 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

CONCESSÃO DE TERRENO PARA GALERIA DE 9M²

Quadra nº _____ Código da Sepultura nº _____
Requerente _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

Especificação: **CONCESSÃO DE TERRENO PARA GALERIA DE 9M²**, SENDO QUE O PRAZO MÍNIMO PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO DA GALERIA É DE 06 (SEIS) MESES E O PRAZO MÁXIMO PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS BENEFICIÁRIOS (APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS) APÓS A CONSTRUÇÃO DESTA GALERIA SERÃO:-

Valores em UFM

Tarifa	
Terreno	11,27*18
Carneira	
Placa	5,50
Diversos	-
Guia	2
Total	210,36

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em:
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / **20**

OBS: _____

10

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 23 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

CEMITÉRIO _____

CONTROLE PARA O SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Código da Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Sepultamento/dia: _____ Hora: _____
Funerária: _____
Preenchido por: _____

Especificação: **CONSTRUÇÃO DE SOBRECARNEIRA COM SEPULTAMENTO**
Valores em UFM

Tarifa	13,52
Terreno	-
Carneira	214,18
Placa	5,50
Diversos	-
Guia	2
Total	235,20

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em: ____
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / 20____
PLACA NOVA: _____

OBS: _____

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 24 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO IX

CEMITÉRIO ***CONSTRUÇÃO E EMBELEZAMENTO***

Quadra nº _____ Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Celular: _____ Email: _____

Valores em UFM

Tarifa	11,27
Guia	2
Total	13,27

DATA: ____/____/____

Administrador

Requerente

Relatório descritivo - situação inicial da sepultura - trabalho que será realizado:

Profissional resp. pela reforma: _____ Tel: _____

Relatório descritivo - situação final da sepultura:

Lins, ____ de _____ de 20____.

Administrador

12

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 25 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

CEMITÉRIO

CONTROLE PARA O SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____ Email: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Sepultamento/dia: _____ Hora: _____
Funerária: _____
Preenchido por: _____

Especificação: **ABERTURA DE CARNEIRA**

Valores em UFM

Tarifa	13,52
Terreno	-
Carneira	-
Placa	5,50
Diversos	16,90
Guia	2,00
Total	37,92

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em:
() Funerária
() Email

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / **20**_____
PLACA NOVA: _____
JAZIGO: _____

OBS: _____

13

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 26 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO XI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA ABERTURA DE SEPULTURAS, CARNEIRAS, SOBRE CARNEIRAS, JAZIGOS E MEIO JAZIGOS NO CEMITERIO _____.

Eu _____,
portador(a) do RG nº _____ (SSP/____) e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na cidade de _____, autorizo e responsabilizo-me
totalmente pela abertura da sepultura nº _____ da quadra _____ para que seja sepultado o
corpo de _____. Ciente da responsabilidade, por
quaisquer presente ou futuros aborrecimentos ou discordância por parte do legítimo proprietário ou
por seus herdeiros legais, pela execução dos serviços e também pelas taxas a serem cobradas ou
apuradas pela Prefeitura Municipal da cidade de Lins, Estado de São Paulo, firmo o presente

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Lins, ____ de _____ de 20__.

Administrador

Requerente

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 27 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

CEMITÉRIO _____

CONTROLE PARA SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____ Email: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Sepultamento/dia: _____ Hora: _____
Funerária: _____
Preenchido por: _____

Especificação: **Envio de ossos temporariamente para o ossuário.**

Valores em UFM

Tarifa	
Terreno	-
Carneira	-
Placa	5,50
Diversos	16,90
Guia	2
Total	24,40

DATA: ____/____/20__	() Requerente	() À vista
	() Correios	() Parcelado em:
	() Funerária	
	() Email	

Administrador

Requerente

GUIA: _____/20__
PLACA NOVA: _____
JAZIGO: _____

OBS: _____

15

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 28 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

CEMITÉRIO

CONTROLE PARA O SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Sepultamento/dia: _____ Hora: _____
Funerária: _____
Preenchido por: _____

Especificação: **ABERTURA DE GALERIA**

Valores em UFM

Tarifa	13,52
Terreno	-
Carneira	-
Placa	5,50
Diversos	50,71
Guia	2
Total	71,73

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em: ____
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____/20____

PLACA NOVA: _____

JAZIGO: _____

OBS: _____

_____ 16

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 29 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV

CEMITÉRIO

CONTROLE PARA O SEPULTAMENTO

Quadra nº _____ Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Sepultamento/dia: _____ Hora: _____
Funerária: _____
Preenchido por: _____

Especificação: **SOLICITAÇÃO PARA NOVA PLACA**

Valores em UFM

Tarifa	-
Terreno	-
Carneira	-
Placa	5,50
Diversos	-
Guia	2
Total	7,50

DATA: ____/____/20____ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em:
() Funerária

Administrador

Requerente

GUIA: _____/20____
PLACA NOVA: _____
JAZIGO: _____

OBS: _____

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 30 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XV

CEMITÉRIO

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS DENTRO DO CEMITÉRIO

Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

FALECIDO (A)

Nome: _____
Da quadra nº: _____ Sepultura nº _____
Para quadra nº _____ Sepultura nº _____
Dia _____ Hora: _____

Preenchido por: _____
Especificação: **REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS DENTRO DO CEMITÉRIO**

Valores em UFM

Tarifa	39,89
Terreno	-
Carneira	-
Placa	-
Diversos	16,90*2
Guia	2
Total	75,69

DATA: ____/____/20__	() Requerente	() À vista
	() Correios	() Parcelado em:
	() Funerária	
	() E-mail:	

Administrador

Requerente

GUIA: _____/20__

OBS: _____

18

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 31 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVI

CEMITÉRIO

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS PARA OUTRO CEMITÉRIO

Quadra nº _____ Sepultura nº _____
Requerente: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ nº _____ Compl: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Celular: _____

RESTOS MORTAIS:

Nome: _____
Destino: _____

Preenchido por: _____

Especificação: REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS PARA OUTRO CEMITÉRIO

Valores em UFM

Tarifa	25,63
Terreno	-
Carneira	-
Placa	-
Diversos	21,35
Guia	2
Total	48,98

DATA: ____/____/20__ () Requerente () À vista
() Correios () Parcelado em: ____
() Funerária
() Email: _____

Administrador

Requerente

GUIA: _____ / 20__

PLACAS ANTIGAS REMOVIDA (S): _____

OBS: _____

19

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 32 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVII

TRASLADO DE RESTOS MORTAIS DE OUTRO MUNICÍPIO

TRASLADO – nº _____ / _____

Ilmo. Sr
Administrador do Cemitério _____, de (cidade / estado)

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar-lhes que nada temos a opor quanto ao traslado dos despojos mortais do Sr. _____, sepultado no Cemitério _____, de (cidade / estado), para fins de que os mesmos sejam reinumados na Carneira de nº _____, na quadra _____, no Cemitério _____, de Lins-SP, de propriedade da família _____, RG: _____, de _____, CPF: _____, residente a Rua _____, nº _____, na cidade de _____, telefone: _____.

Para quaisquer informações, entre em contato com a administração do Cemitério, pelo telefone (14) 3523-2035 / 3523-4525.

Lins, ____ de _____ de _____

Cemitério

SUSOP

20

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 33 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO XVIII

TRASLADO DE RESTOS MORTAIS DO MESMO MUNICÍPIO

TRASLADO – nº _____ / _____

Ilmo. Sr
Administrador do Cemitério _____, de Lins/SP

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar-lhes que nada temos a opor quanto ao traslado dos despojos mortais do Sr. _____, sepultado no Cemitério _____, de Lins/SP, para fins de que os mesmos sejam reenumados na Carneira de nº _____, na quadra _____, no Cemitério _____, de Lins-SP, de propriedade da família de _____, RG: _____, CPF: _____, residente a Rua _____, nº _____, na cidade de _____, telefone: _____.

Para quaisquer informações, entre em contato com a administração do Cemitério, pelo telefone (14) 3523-2035 / 3523-4525.

Lins, ____ de _____ de _____

Cemitério

SUSOP

21

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 34 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO XIX

TRASLADO DE RESTOS MORTAIS PARA OUTRO CEMITÉRIO

TRANSLADO – _____ / _____

Ilmo. Sr

Administrador do Cemitério _____, de (cidade / estado)

Prezado Senhor:

Servimo-nos do presente para informar-lhes que foi realizada em _____ a exumação para o traslado dos despojos mortais de _____, sepultado no Cemitério _____, de Lins-SP, para fins de que os mesmos sejam reenterrados no Cemitério _____, de (cidade / estado).

Para quaisquer informações, entre em contato com a administração do Cemitério, pelo telefone (14) 3523-2035 / 3523-4525.

Lins, ____ de _____ de ____

Cemitério

22

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 35 de 45

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2019
Período de: 01/03/2019 até 31/03/2019

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.001 - Prefeitura Municipal de Lins - PREFEITURA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	47.717.148,64 +	43.250.950,16 +	Saldo no Final do Período	49.230.832,14 +	49.230.832,14 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	17.477.324,86 +	53.625.160,37 +	Pagamentos	14.275.330,06 +	31.197.509,33 +
Corrente	17.078.291,32 +	52.147.550,51 +	Corrente	14.206.400,23 +	31.007.854,35 +
Capital	399.033,54 +	1.477.609,86 +	Capital	68.929,83 +	189.654,98 +
Anulações	15.038,52 -	57.041,53 -	Anulações	5.659,81 -	9.123,79 -
Corrente	15.038,52 -	57.041,53 -	Corrente	5.659,81 -	9.123,79 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	17.462.286,34 +	53.568.118,84 +	SOMA	14.269.670,25 +	31.188.385,54 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	1.353.491,62 +	4.241.083,13 +	Pagamentos	1.330.271,22 +	4.222.929,26 +
Anulações	0,00 -	13.201,15 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	1.353.491,62 +	4.227.881,98 +	SOMA	1.330.271,22 +	4.222.929,26 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	760.897,93 +	2.282.693,79 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	760.897,93 +	2.282.693,79 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	941.255,06 +	14.122.110,25 +
			Corrente	527.939,27 +	11.830.855,98 +
			Capital	413.315,79 +	2.291.254,27 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	941.255,06 +	14.122.110,25 +
TOTAIS	66.532.926,60 +	101.046.950,98 +	TOTAIS	66.532.926,60 +	101.046.950,98 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	1.172.653,99	5.958.326,63			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	1.172.653,99	5.858.326,63			
REABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00	100.000,00			
Especiais	5.296.839,06	11.212.264,06			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	675.124,01	675.124,01			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.621.715,05	4.621.715,05			
REABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00	5.915.425,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	6.469.493,05	17.170.590,69			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	6.469.493,05	17.170.590,69			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 36 de 45



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2019

Período de: 01/03/2019 até 31/03/2019

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Carla Regina Ciotto
Secretária de Planejamento e Finanças

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 37 de 45

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CAIXA

Termo Aditivo - FINISA



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 2585.0519.317-14, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LINS, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada neste ato por representante legal abaixo assinado.

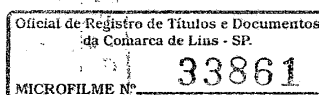
II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE LINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.531.788/0001-38, neste ato representado por representante legal abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o anexo I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES do Contrato de Financiamento nº **2585.0519.317-14**, de 19/12/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/AÇÕES	VALOR
02.05.01.04.122.0007-1.665 .0795.4.4.90.52.00-07	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.200.000,00
02.05.01.04.122.0007-1.665 .0796.4.4.90.51.00-07	Obras e Instalações	R\$ 1.239.000,00
TOTAL		R\$ 2.439.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 38 de 45

CAIXA

Termo Aditivo - FINISA



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Bauru, 15 de Março de 2019
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: NELSON ANTONIO CALSAVARA
CPF: 029.451.158-08

MUTUÁRIO/TOMADOR
Nome: EDGAR DE SOUZA
CPF: 220.118.578-64

TESTEMUNHAS

Nome: Marcus Vinicius Amaral
CPF: 315.069.778-63

Nome: Fabio Massumi Akiyoshi
CPF: 260.098.668-55

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LINS-SP

Rua Oswaldo Cruz, nº 277 - Centro - Tel.: (14) 3532-3287 - registro@linsinsp.com.br

Título protocolado sob nº 00034020 e registrado
aos 11/04/2019 em microfilme sob nº
00033861, filme 202.

O presente Registro é averbação do instrumento
registrado sob o nº 00033669. (Tributos: R\$ 46,73).
Lins-SP, 11 de abril de 2019.

Escrevente: Giselle Alcântara Mota

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta

Lins - Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº **33861**

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 39 de 45

CAIXA

Termo Aditivo - FINISA



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 2585.0519.318-28, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LINS, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada neste ato por representante legal abaixo assinado.

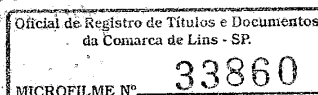
II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE LINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.531.788/0001-38, neste ato representado por representante legal abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o anexo I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES do Contrato de Financiamento nº **2585.0519.318-28**, de 19/12/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/AÇÕES	VALOR
02.04.01.15.451.0058-1.663 .0793.4.4.90.51.00-07	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

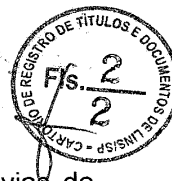
Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 40 de 45

CAIXA

Termo Aditivo - FINISA



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Bauru, 15 de Março de 2019
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: NELSON ANTONIO CALSAVARA
CPF: 029.451.158-08

MUTUÁRIO/TOMADOR
Nome: EDGAR DE SOUZA
CPF: 220.118.578-64

TESTEMUNHAS

Nome: Marcus Vinicius Amaral
CPF: 315.069.778-63

Nome: Fabio Massumi Akiyoshi
CPF: 260.098.668-55

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS /
DA COMARCA DE LINS-SP

Rua Osvaldo Cruz, nº 277 - Centro - Tel.: (**14) 3532-3287 - registros@lins.sp.gov.br

Título protocolado sob nº 00034019 e registrado
aos 11/04/2019 em microfilme sob nº
00033860, filme 202.

O presente Registro é averbação do instrumento
registrado sob o nº 00033670. (Tributos: R\$ 46,73).
Lins-SP, 11 de abril de 2019.

Escrevente: Giselle Alcântara Mota

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta
Lins - Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Lins - SP.

MICROFILME Nº **33860**

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 41 de 45

CAIXA

Termo Aditivo - FINISA



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 2585.0519.319-32, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LINS, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada neste ato por representante legal abaixo assinado.

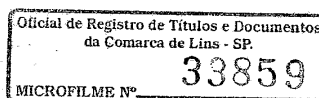
II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE LINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.531.788/0001-38, neste ato representado por representante legal abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o anexo I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES do Contrato de Financiamento nº **2585.0519.319-32**, de 19/12/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/AÇÕES	VALOR
02.04.01.15.451.0058-1.664 .0794.4.4.90.52.00-07	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 618.000,00
TOTAL		R\$ 618.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 42 de 45

CAIXA

Termo Aditivo - FINISA



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Bauru _____, 15 de Março de 2019
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: NELSON ANTONIO CALSAVARA
CPF: 029.451.158-08

MUTUÁRIO/TOMADOR
Nome: EDGAR DE SOUZA
CPF: 220.118.578-64

TESTEMUNHAS

Nome: Marcus Vinicius Amaral
CPF: 315.069.778-63

Nome: Fabio Massumi Akiyoshi
CPF: 260.098.668-55

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LINS-SP

Rua Osvaldo Cruz, nº 277 - Centro - Tel.: (014) 3532-3287 - regimoveis@lins.terra.com.br

Título protocolado sob nº 00034018 e registrado
aos 11/04/2019 em microfilme sob nº
00033859 filme 202

O presente Registro é averbação do instrumento
registrado sob o nº 00033671. (Tributos: R\$ 46,73).
Lins-SP, 11 de abril de 2019

Escrevente: Giselle Alcântara Mota

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta

Lins - Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Lins - SP.

MICROFILME Nº **33859**

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 43 de 45

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
– CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: EPC
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – Conforme justificativas
contidas no Processo Administrativo nº 3.189/2019- EPC
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, o presente Termo Aditivo
tem por objeto formalizar a interrupção da execução do
contrato por 60 (sessenta) dias.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e
condições do Contrato nº 111/2018, para contratação
de empresa PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO
DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL NO BAIRRO REAL
PARQUE, permanecendo válidas e inalteradas as não
expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assinatura: 08/04/2019.

Lins/SP, 12 de abril de 2019

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações

Atos de Pessoal

Outros atos

ATOS DECISÓRIOS

A Secretária Municipal de Assistência Social da
Prefeitura de Lins, com fundamento no artigo 4º, parágrafo
2º do Decreto 10.960 de 21/11/2016, expede o seguinte
Ato Decisório:

CRAS Antonio Nunes Fernandes

Ato Decisório nº 069/2019, de 04/02/2019 – GLAUCIA
TABIAN RODRIGUES, RG 26.821.783-X, Assistente
Social – Efetivo, ACUMULA com PEB I - Regime Jurídico
OFA / F, na E.E. Antonio Francisco dos Santos Junior -
Guaíçara/SP. Decisão: Acúmulo Legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 44 de 45

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.728

CONSIDERANDO que o bem abaixo discriminado não se encontra mais em uso por este Poder Legislativo;

A MESA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência à Prefeitura Municipal de Lins, do seguinte bem patrimonial desta Câmara:

NÚMERO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR PATRIMONIAL
2167	Impressora Multifuncional C4480	BOM	R\$ 228,66
2541	Cadeira giratória Presidente Mamba Light vinil preto, pés cromados com braço estofado	QUEBRADA	R\$ 1.343,93
2258	Conversor CM 345	RUIM	R\$ 909,46
2322	Estabilizador Bivolt - 430VA - SMS.	RUIM	R\$ 117,40

Art. 2º - Ficam desincorporados do patrimônio desta Câmara Municipal de Lins, o valor de R\$ 2.599,45 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos bens especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 312

Página 45 de 45



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

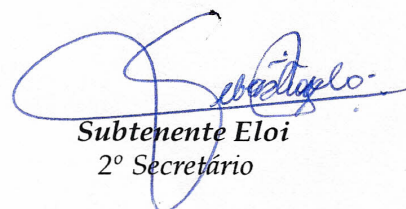
Estado de São Paulo



C.M. de Lins, 09 de abril de 2019


Neto Danzi
Presidente


Gustavo Jordani
1º Secretário


Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 09 de abril de 2019.


Telma Mello Valin
Assessor Administrativo

TMV